



# **Câmara Municipal de Indaiatuba**

Estado de São Paulo

## **PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº 37/2025 - EXECUTIVO MUNICIPAL - Altera dispositivos da Lei nº 3.449, de 01 de outubro de 1997, que regulamenta o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — FUNCRI.

## **TRAMITAÇÃO**

Data da Ação: 07/05/2025  
Unidade de Origem: Departamento de Técnica Legislativa  
Unidade de Destino: Departamento de Expediente  
Status: Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 07 de maio de 2025.

**Cindy Dercoli Salla**  
Departamento de Técnica Legislativa



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

## LEI Nº 8.299, DE 24 DE ABRIL DE 2025

**Altera dispositivos da Lei nº 3.449, de 01 de outubro de 1997, que regulamenta o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCRI.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 8º da Lei 3.449 de 01 de outubro de 1997, que regulamenta o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCRI, criado pela Lei Municipal nº 2.659 de 12 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º - O FUNCRI será administrado na forma de seu regimento interno, através de uma comissão composta entre 3 (três) e 7 (sete) membros, sendo 1 (um) representante do CMDCA, através de seu Presidente, 3 (três) que representem a sociedade civil de Indaiatuba, dentre as organizações registradas e associações de classe indicados pelo CMDCA, e 3 (três) servidores ou funcionários públicos, indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A comissão gerenciadora do FUNCRI será nomeada por Portaria do Executivo.

§ 2º Os membros da comissão elegerão entre si o Presidente, o 1º Tesoureiro, o 2º Tesoureiro e o Secretário.

§ 3º As funções administrativas e relacionadas aos trâmites bancários deverão ser assumidas por servidores ou funcionários públicos”. (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 24 de abril de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
**PREFEITO**